



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19, TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CONTRATO Nº 2501.01/2018 - CPSMB

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CPSMB, ATRAVÉS DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. MARCELO DE HOLANDA E POLICLINICA DR. CLOVIS, COM A EMPRESA: FRANCISCO DOS SANTOS CASTELO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CPSMB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 3690 B, Centro - Baturité - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.490043/0001-19, neste ato representado pelo respectivo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa: **FRANCISCO DOS SANTOS CASTELO - ME**, com sede na cidade de Baturité, Estado do Ceará, à Av. Ouvidor Mor V. Soares Barbosa, nº 50 - Bairro Putiú, inscrita no CNPJ/MF nº 14.899.402/0001-84, representada pelo Proprietário Sr. Francisco dos Santos Castelo, inscrito no CPF/MF nº 984.453.163-20, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial nº 0501.01/2018 - CPSMB, Processo nº 0501.01/2018 - CPSMB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo Diretor Administrativo Financeiro CPSMB, Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SPLITS, INCLUSIVE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. MARCELO DE HOLANDA, E A POLICLINICA DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS, JUNTO AO CPSMB**, mediante PREGÃO, conforme Lote(s) nº I; II e III, Anexo I do Edital de Pregão nº 0501.01/2018 - CPSMB, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 219.789,00 (Duzentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e nov reais)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, para recebimento dos relatórios, que deverá ser entregue a Direção Geral do CPSMB;
- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.5. Solicitar sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.7. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 5.9. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato;
- 5.10. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do Contrato até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ;
- 6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.10. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
- 6.11. Apresentar seus funcionários com boa aparência e devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários equipamentos de proteção individual (EPI);



CPMBB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 6.12. Providenciar a retirada do local de trabalho de empregado cuja permanência seja indesejável pelo contratante;
- 6.13. Reparar os danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de que trata este edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0101.103.020.001.2.002 – Manutenção Da Policlínica - 0101.103.020.001.2.003 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CE e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ICMS;
- 9.2 Os preços dos serviços objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.
- 9.3 Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa do CPMBB, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este edital, nos prazos e na forma estabelecidos neste Termo de Contrato.
- 9.4 O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Ordenador de Despesa Competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos **05** (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a **05** (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de **05** (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e **10** (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de **05** (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMB e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de **02** (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8. As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a serem convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de **48** (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Baturité - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, 25 de janeiro de 2018.

Francisco de Assis Oliveira Lopes
Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

Francisco dos Santos Castelo
Francisco dos Santos Castelo
Francisco dos Santos Castelo – ME
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____



CPMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO AO CONTRATO

EMPRESA: FRANCISCO DOS SANTOS CASTELO - ME
CNPJ: 14.899.402/0001-84

LOTE I - MANUTENÇÃO POLICLINICA - DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT- MES	VL. MENSAL	TOTAL
1	Serviços de Manutenção Policlínica - DR. Clovis Amora Vasconcelos.	12	7.500,00	90.000,00

LOTE II - MANUTENÇÃO - CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT - MES	VL. MENSAL	TOTAL
1	Serviços De Manutenção CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	12	3.590,00	43.080,00

LOTE III - REPOSIÇÃO DE PEÇAS - POLICLINICA - DR. CLOVIS AMORA DE VASCONCELOS - CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	POLI	T. POLI	CEO	T. CEO	QNT TOTAL	VL. UNT	VL. TOTAL
1	Sensor de temperatura - UND	20	2.800,00	6	840,00	26	140,00	3.640,00
2	Capacitor (variados) - UND	25	3.500,00	12	1.680,00	37	140,00	5.180,00
3	Placa eletrônica (variadas) - UND	10	3.600,00	7	2.520,00	17	360,00	6.120,00
4	Compressor rotativo 9.000 btus - UND	5	2.350,00	3	1.410,00	8	470,00	3.760,00
5	Compressor rotativo 12.000 btus- UND	8	4.000,00	4	2.000,00	12	500,00	6.000,00
6	Compressor rotativo 18.000 btus - UND	6	3.600,00	3	1.800,00	9	600,00	5.400,00
7	Compressor rotativo 24.000 btus - UND	5	3.450,00	2	1.380,00	7	690,00	4.830,00
8	Compressor rotativo 48.000 btus - UND	2	2.400,00	0	-	2	1.200,00	2.400,00
9	Compressor rotativo 30.000 btus - UND	0	-	3	2.250,00	3	750,00	2.250,00
10	Compressor rotativo de 36.000 btus - UND	0	-	2	2.000,00	2	1.000,00	2.000,00
11	Reprocesso de gás 9.000 btus - UND	8	1.320,00	4	660,00	12	165,00	1.980,00
12	Reprocesso de gás 12.000 btus - UND	10	2.000,00	8	1.600,00	18	200,00	3.600,00
13	Reprocesso de gás 18.000 btus - UND	8	2.080,00	5	1.300,00	13	260,00	3.380,00
14	Reprocesso de gás 24.000 btus - UND	8	2.240,00	4	1.120,00	12	280,00	3.360,00
15	Reprocesso de gás 48.000 btus - UND	12	6.000,00	0	-	12	500,00	6.000,00
16	Reprocesso de gás 36.000 btus - UND	0	-	3	960,00	3	320,00	960,00
17	Capilar - UND	15	450,00	8	240,00	23	30,00	690,00
18	Filtro secador - UND	10	455,00	8	364,00	18	45,50	819,00
19	Motor ventilador - UND	10	4.500,00	4	1.800,00	14	450,00	6.300,00
20	Placa seletora - UND	10	1.800,00	4	720,00	14	180,00	2.520,00
21	Contactora - UND	10	2.800,00	4	1.120,00	14	280,00	3.920,00
22	Bomba d'água - UND	6	2.400,00	0	-	6	400,00	2.400,00
23	Condensador 48.000 btus - UND	5	6.000,00	0	-	5	1.200,00	6.000,00
24	Condensador 36.000 buts - UND	4	3.200,00	0	-	4	800,00	3.200,00
			60.945,00		25.764,00			86.709,00

Francisco de Assis Oliveira Lopes
Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE

Francisco dos Santos Castelo
Francisco dos Santos Castelo
Francisco dos Santos Castelo - ME
CONTRATADO